



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5339/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal Permanente de Proteção e Bem-Estar animal, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal Permanente de Proteção e Bem-Estar Animal, com a finalidade de promover ações voltadas à proteção, defesa, saúde, controle populacional, bem-estar e guarda responsável de animais domésticos e silvestres no território do Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º

A Política Municipal de que trata esta Lei terá como princípios:

- I – o reconhecimento dos animais como seres sencientes, sujeitos de cuidado e respeito;
- II – a promoção da guarda responsável;
- III – a prevenção e o combate aos maus-tratos;
- IV – o controle ético da reprodução de animais domésticos;
- V – a valorização das ações de educação ambiental e de conscientização da população;
- VI – o incentivo à adoção responsável de animais abandonados.

Art. 3º

São objetivos da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I – implementar programas permanentes de castração, vacinação, identificação (chipagem ou outro meio) e registro de animais;
- II – desenvolver parcerias com entidades, associações, protetores independentes e instituições de ensino para execução de políticas de bem-estar animal;
- III – criar e manter um sistema municipal de informações e estatísticas sobre a população animal;
- IV – promover campanhas educativas em escolas, comunidades e meios de comunicação sobre proteção animal;
- V – instituir, quando possível, convênios para manutenção de abrigos temporários e centros de atendimento veterinário.

Art. 4º

Compete ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente, o planejamento, a execução e a fiscalização das ações previstas nesta lei podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades representativas do setor.

Art. 5º

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Thiago Freitas (PSB)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade autorizar a criação da Política Municipal Permanente de Proteção e Bem-Estar Animal, reconhecendo a crescente demanda social por políticas públicas que assegurem a saúde e dignidade dos animais em Caçapava do Sul.

A iniciativa contempla princípios de humanidade, responsabilidade e sustentabilidade, atendendo ao interesse coletivo, reduzindo o abandono e promovendo ações preventivas de saúde pública. Além disso, aproxima o município das boas práticas já implementadas em diversas cidades brasileiras, fortalecendo a integração entre poder público, sociedade civil organizada e protetores independentes.

Thiago Freitas (PSB)

